



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA - CAMPUS GASPAR**

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA DO CAMPUS GASPAR

Gaspar, 07 de novembro de 2011

Aprovada pela Resolução nº 024/2011/CEPE, de 21 de dezembro de 2011.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	03
CAPÍTULO II - DO CAMPUS GASPAR	03
CAPÍTULO III - DO ENSINO.....	03
CAPÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR.....	06
CAPÍTULO V - DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO.....	12
CAPÍTULO VI - DA TRANSFERÊNCIA E ADAPTAÇÃO.....	14
CAPÍTULO VII - DA VALIDAÇÃO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES.....	15
CAPÍTULO VIII - DO ESTÁGIO.....	17
CAPÍTULO IX - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E HISTÓRICOS ESCOLARES.....	18
CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO.....	20
CAPÍTULO XI - DO CORPO DISCENTE.....	23
CAPÍTULO XII - DOS DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO.....	25
CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	27
GLOSSÁRIO.....	29

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º: Esta Organização Didático - Pedagógica (ODP) tem por finalidade reger os processos didáticos e pedagógicos desenvolvidos no Campus Gaspar do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC).

CAPÍTULO II - DO CAMPUS GASPAR

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS

Art. 2º: O Campus Gaspar, em conformidade com o Projeto Pedagógico Institucional, tem por objetivos:

- Ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, incluindo a iniciação, o aperfeiçoamento e a atualização, em todos os níveis e modalidades de ensino;
- Ministrar educação de jovens e adultos, contemplando os princípios e as práticas inerentes à educação profissional e tecnológica;
- Ministrar ensino médio, observando a demanda local e regional, bem como as estratégias de articulação com a educação profissional técnica de nível médio;
- Ministrar educação profissional técnica de nível médio, de forma articulada com o ensino médio, destinada a proporcionar habilitação profissional para os diferentes setores da economia;
- Ministrar ensino de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, visando à formação de profissionais e especialistas na área tecnológica;
- Ofertar educação continuada, por diferentes mecanismos, visando à atualização, ao aperfeiçoamento e à especialização de profissionais na área tecnológica;
- Ministrar cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, nas áreas científica e tecnológica;
- Ministrar cursos de Educação a Distância, em todos os níveis de ensino.
- Desenvolver atividades de Pesquisa e Extensão em articulação com o Ensino.

CAPÍTULO III - DO ENSINO

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS DO ENSINO

Art. 3º: O ensino desenvolvido no Campus Gaspar tem por objetivos:

- Formar o educando para a vida e para o trabalho, desenvolvendo o senso crítico e o espírito científico, integrando-o na sociedade e buscando o seu crescimento pessoal e profissional;
- Promover o desenvolvimento tecnológico, visando à melhoria da qualidade de vida da comunidade, por meio de um constante processo de avaliação e integração entre o Campus Gaspar, as empresas e a própria comunidade;
- Proporcionar a formação de profissionais com escolaridade correspondente aos níveis médio, de graduação e de pós-graduação;
- Qualificar, profissionalizar e atualizar jovens e adultos trabalhadores, com qualquer nível de escolaridade, visando à sua inserção e ao seu melhor desempenho no mundo do trabalho.

SEÇÃO II - DOS CURSOS

Art. 4º: O Campus Gaspar oferecerá cursos de educação profissional, nas modalidades presencial, semi-presencial e a distância.

Parágrafo único: A educação a distância dar-se-á nos termos da legislação em vigor, de acordo

com o Art. 80 da LDB.

Art. 5º: A organização dos cursos obedecerá ao que foi especificado em cada Projeto Pedagógico de Curso (PPC), em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º: Para a criação de novos cursos ou de novas habilitações no Campus Gaspar, deverá ser elaborado um Plano de Desenvolvimento da Implantação do Curso (PDIC), considerando as necessidades de recursos humanos, físicos e financeiros.

Art. 7º: O PPC e o PDIC deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Colegiado do Campus Gaspar e do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão, e à aprovação final do Conselho Superior.

Art. 8º: O Campus Gaspar poderá extinguir cursos mediante a apreciação e aprovação do Colegiado do Campus Gaspar e do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão, e mediante a aprovação final do Conselho Superior.

§1º A extinção de um curso será efetivada sempre de forma gradativa. A comunidade discente deverá ser comunicada da decisão de extinção do curso no início do semestre letivo que antecede àquele em que a decisão entrará em vigor.

§2º A conclusão do curso em extinção ficará assegurada aos alunos regularmente matriculados e aprovados na fase ou módulo.

§3º Não será garantida a conclusão do curso aos alunos não aptos (reprovados) ou com trancamento de matrícula. Ficará assegurada a esses alunos, desde que haja vagas e respeitadas as devidas adaptações, a matrícula em outros cursos de mesmo nível, oferecidos pelo Campus Gaspar.

Art. 9º: A gestão acadêmica de cursos oferecidos na forma de extensão será efetuada pela respectiva Área.

SEÇÃO III - DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS

Art. 10: O Projeto Pedagógico de Curso é o documento que apresenta a identidade do curso, contemplando, entre outros, itens como:

- justificativa e objetivos;
- II. requisitos de acesso;
- III. perfil profissional do egresso;
- IV. organização curricular;
- V. práticas pedagógicas;
- VI. avaliação;
- VII. infraestrutura;
- VIII. corpo docente e técnico administrativo;
- IX. acervo bibliográfico;
- X. certificados e diplomas.

Art. 11: A organização curricular contemplará o conjunto de competências que o aluno deverá adquirir, bem como as experiências vivenciadas dentro e fora do Campus Gaspar, sob a responsabilidade e/ou anuência do mesmo, visando atingir os objetivos educacionais.

Parágrafo único. A organização curricular apresentará, obrigatoriamente, a matriz curricular do curso, o itinerário formativo, a existência ou não de estágio, de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), de Projeto Integrador (PI) e de pendências e validações em unidades curriculares/módulos e/ou competências, bem como seus desdobramentos para a progressão dentro do curso.

Art. 12: A matriz curricular do curso será organizada em unidades curriculares, compondo fases ou módulos.

Art. 13: Os Projetos Pedagógicos de Curso e/ou suas eventuais reestruturações serão propostos pelas Coordenadorias de Área e enviados ao Colegiado do Campus Gaspar para apreciação e aprovação, que os encaminhará para apreciação e aprovação do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão, e este os remeterá à aprovação final no Conselho Superior.

§1º Uma vez aprovados, os Projetos Pedagógicos dos Cursos ou suas eventuais alterações deverão ser cadastrados ou atualizados no Cadastro Nacional dos Cursos do nível a que pertencem, conforme legislação específica.

§2º As eventuais alterações curriculares serão implantadas sistematicamente, sempre no período letivo seguinte à sua aprovação e não terão efeito retroativo.

§3º Os Projetos Pedagógicos de Curso só poderão ser modificados após 01 (um) semestre letivo, mediante avaliação dos conteúdos ministrados.

SEÇÃO IV - DO PLANEJAMENTO DA UNIDADE CURRICULAR

Art. 14: O Planejamento da Unidade Curricular será elaborado por equipes de docentes das áreas afins, sob a articulação do Coordenador de Curso, de Área ou correspondente. Nele, deverá constar:

- carga horária;
- competências (conhecimentos, habilidades e atitudes);
- práticas pedagógicas;
- critérios e instrumentos de avaliação;
- formas de recuperação;
- cronograma de atividades;
- bibliografia.

Art. 15: O Planejamento da Unidade Curricular deverá ser revisto e alterado sempre que se verificar defasagem em relação ao nível de expectativa e exigência profissional.

§1º O Planejamento da Unidade Curricular só poderá ser modificado após 01 (um) semestre letivo;

§2º Qualquer proposta de modificação do Planejamento da Unidade Curricular deverá ser encaminhada à Coordenação de cada área;

§3º As alterações do Planejamento da Unidade Curricular somente entrarão em vigor no período letivo seguinte ao da alteração.

CAPÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I - DO PERÍODO LETIVO

Art. 16: Os cursos regulares, cursos Técnicos e de Graduação, do Campus Gaspar serão organizados com periodicidade semestral, totalizando 100 (cem) dias letivos, devendo ser regulamentados cronologicamente pelo calendário acadêmico.

§1º Uma fase corresponderá ao período de 01 (um) semestre letivo.

§2º Um módulo poderá ser composto por uma ou mais fases ou um conjunto de unidades curriculares dentro de uma fase;

§3º Os cursos de pós-graduação poderão ser organizados com periodicidade trimestral, ou modular, de acordo com o seu projeto pedagógico.

§4 A organização dos cursos não regulares será definida conforme o PPC.

Art. 17: Os cursos regulares do Campus Gaspar serão oferecidos nos turnos matutino e/ou vespertino e/ou noturno.

§1º O horário de funcionamento do turno matutino será das 7h30 às 11h30, do vespertino, das 13h30 às 17h30, e do noturno, das 18h30 às 22h30, salvo necessidades específicas avaliadas pelo Colegiado do Campus Gaspar.

§2º Entende-se por turno o período de 04 (quatro) aulas de 55 (cinquenta e cinco) minutos cada, com tempo de socialização de 20 minutos entre a segunda e a terceira aulas, salvo necessidades específicas avaliadas pelo Colegiado do Campus Gaspar.

SEÇÃO II - DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 18: O calendário acadêmico é o documento que regulamenta cronologicamente as atividades acadêmicas de cada período letivo, de acordo com o estabelecido pela Diretoria do Campus e de acordo com a resolução 27/2009/CS.

Parágrafo único: Serão estabelecidos no calendário acadêmico:

- O início e o término do período letivo;
- os dias letivos;
- os feriados;
- os dias de recesso escolar;
- os dias reservados às comemorações cívicas e sociais;
- as datas de matrícula inicial;
- as datas de realização dos cerimoniais de formatura e de colação de grau;
- os prazos para requerimentos diversos por parte do aluno.

Art. 19: O calendário acadêmico para o semestre seguinte será proposto pela Diretoria do Campus Gaspar e deverá ser enviado ao Colegiado do Campus Gaspar, para aprovação e homologação, no mínimo, 30 dias antes do término de cada período letivo.

§1º Todas as eventuais alterações promovidas no calendário acadêmico deverão ser aprovadas e homologadas pelo Colegiado do Campus Gaspar;

§2º As atividades acadêmicas poderão ser suspensas por motivos excepcionais, a juízo da Direção do Campus Gaspar ou da Reitoria do IFSC.

Art. 20: As atividades administrativas e pedagógicas específicas de cada Área, não previstas no Calendário do Campus Gaspar, serão estabelecidas em calendário próprio da Área.

Parágrafo único. O calendário dos cursos de pós-graduação será proposto pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e deverá ser enviado ao Colegiado do Campus Gaspar para aprovação e homologação, no mínimo, 30 dias antes do início de cada período letivo.

SEÇÃO III - DO INGRESSO

Art. 21: O preenchimento das vagas oferecidas para ingresso nos cursos do Campus Gaspar dar-se-á mediante a realização de exame de classificação para os cursos técnicos de nível médio, vestibular para os cursos de graduação (em conformidade com o Art. 44, inciso II da LDB) e sorteio público para os cursos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§1º Os cursos não mencionados no *caput* deste artigo terão sua forma de ingresso definida em seus Projetos Pedagógicos;

§2º Os processos de ingresso serão supervisionados pelo Departamento de Ensino do Campus Gaspar, coordenados e executados pela Comissão Permanente de Ingresso do Campus.

§3º Poderão ser propostas outras formas de ingresso em caráter experimental, desde que aprovadas

nos órgãos deliberativos do IFSC;

§4º Os procedimentos, diretrizes, critérios e o número de vagas referentes a cada processo de ingresso serão estabelecidos em editais públicos;

§5º As vagas para os processos de ingresso serão fixadas para cada período letivo, respeitando o Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 22: O processo de ingresso para os cursos oferecidos na forma de extensão será realizado de acordo com o estabelecido nos respectivos Projetos Pedagógicos.

SEÇÃO IV - DA MATRÍCULA

Art. 23: Para os cursos técnicos de nível médio, a matrícula será por fase ou por módulo, respeitando o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 24: Para os cursos de graduação e de pós graduação, a matrícula será por módulo ou por unidade curricular, respeitando o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 25: Para os cursos de Formação Inicial e Continuada, a matrícula será estabelecida pelo Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 26: A matrícula inicial deverá ser efetuada pelo candidato ou pelo seu representante legal, de acordo com o previsto no edital público de cada processo de ingresso.

Parágrafo único: O não cumprimento dos critérios e prazos previstos ou a não apresentação, no ato da matrícula, da documentação exigida implicará a perda da vaga e liberação da mesma para o candidato seguinte da lista de espera.

Art. 27: A renovação de matrícula será automática para os cursos organizados por fase ou módulo.

Parágrafo Único: Os alunos em pendência também terão sua matrícula realizada automaticamente, podendo solicitar o trancamento da matrícula na fase ou módulo condicional.

Art. 28: Nos cursos organizados por unidade curricular, a renovação da matrícula será efetivada a cada período letivo pelo aluno ou seu representante legal, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico do Campus Gaspar.

§1º A efetivação de matrícula em uma unidade curricular somente ocorrerá se não houver conflitos de horários, e respeitando o cumprimento dos pré-requisitos;

§2º Fica estabelecida a carga horária mínima de 12 horas-aula e a máxima de 28 horas-aula semanais, no conjunto de unidades curriculares cursadas;

§3º Caso o aluno não renove sua matrícula nos prazos previstos no calendário acadêmico, será considerado desistente;

§4º Será permitido o cancelamento de matrícula em unidade curricular, desde que solicitado no prazo definido no calendário acadêmico para ajuste de matrícula, e respeitando a carga horária mínima estabelecida no §2º deste artigo.

Art. 29: Não será permitido ao aluno ter mais de uma matrícula de forma simultânea em cursos de mesmo nível, exceto a do estágio obrigatório.

Parágrafo único: O aluno regularmente matriculado em curso técnico de nível médio ou curso de graduação que for aprovado em processo de ingresso e realizar matrícula em novo curso do mesmo nível terá sua matrícula anterior automaticamente cancelada.

Art. 30: Ao requerimento de matrícula para os cursos técnicos de nível médio na forma integrada, concomitante e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) serão anexados os documentos que comprovem que o candidato possui a condição legal para a matrícula, a saber:

- Certificado de conclusão original do Ensino Fundamental, acompanhado da fotocópia, ou fotocópia autenticada.
- Histórico escolar original do Ensino Fundamental, acompanhado da fotocópia, ou fotocópia autenticada.
- Fotocópia da carteira de identidade acompanhada do documento original, ou documento equivalente com foto.
- Uma foto colorida recente, tamanho 3 x 4 cm.
- Fotocópia do título de eleitor e comprovação de votação na última eleição (para maiores de 18 anos) acompanhada do documento original.
- Fotocópia do certificado de quitação militar (para maiores de 18 anos) acompanhada do documento original.
- Fotocópia do cadastro de pessoa física (CPF) acompanhada do documento original.
- Fotocópia do histórico escolar da primeira série do ensino médio acompanhada do original ou fotocópia autenticada, exclusivamente no caso de curso técnico concomitante.

Parágrafo único: Aos alunos dos cursos técnicos de nível médio na forma integrada que realizarem atividades físicas, é obrigatória a entrega anual de atestado de saúde à Secretaria do campus, em até 15 (quinze) dias após a efetivação de sua matrícula inicial.

Art. 31: Ao requerimento de matrícula inicial para os cursos técnicos de nível médio na forma subsequente e cursos de graduação, deverão ser anexados os documentos que comprovem que o candidato possui a condição legal para a matrícula, a saber:

- Certificado original de Ensino Médio ou diploma de curso técnico de nível médio na forma integrada, acompanhado da fotocópia, ou fotocópia autenticada;
- Histórico escolar original do Ensino Médio ou de curso técnico de nível médio na forma integrada, acompanhado da fotocópia, ou fotocópia autenticada;
- Fotocópia da carteira de identidade acompanhada do documento original ou documento equivalente com foto.
- Uma foto colorida recente, tamanho 3 x 4 cm;
- Fotocópia do título de eleitor e comprovação de votação na última eleição (para maiores de 18 anos) acompanhada do documento original;
- Fotocópia do certificado de quitação militar (para maiores de 18 anos) acompanhada do documento original;
- Fotocópia do cadastro de pessoa física (CPF) acompanhada do documento original.

Art. 32: Ao requerimento de matrícula inicial para os cursos de pós-graduação, deverão ser anexados os documentos que comprovem que o candidato possui condição para a matrícula, de acordo com o definido no projeto pedagógico e/ou edital de seleção de cada curso.

Art. 33: Os candidatos de nacionalidade estrangeira deverão apresentar, no ato da matrícula, todos os documentos descritos nos incisos I e II dos Artigos 30 e 31 dessa Organização Didático-Pedagógica, conforme o nível de ensino, bem como os seguintes documentos:

- Fotocópia do registro nacional de estrangeiros, acompanhada do documento original;
- Documento da Secretaria Estadual de Educação que comprove a equivalência de estudos.

Parágrafo único: Os documentos constantes neste artigo, que tenham sido emitidos em língua oficial diferente do Português, deverão ser traduzidos por tradutor juramentado.

Art. 34: A matrícula para o período letivo será assegurada aos alunos, prioritariamente:

- Classificados nos processos de ingresso;
- Aprovados, reprovados e com pendência;
- Com matrícula trancada;
- Com matrícula cancelada.

Art. 35: No ato da matrícula inicial, o aluno assinará declaração, comprometendo-se a tomar ciências das disposições deste documento e das demais normas do Campus Gaspar.

Parágrafo Único: Para facilitar o disposto no caput deste artigo, serão mantidas cópias deste documento no acervo da Biblioteca do Campus Gaspar, na página eletrônica da Instituição, nas Coordenadorias de Área, Coordenadoria Pedagógica e no local da matrícula.

Art. 36: Será nula e não implicará qualquer responsabilidade para o IFSC, em qualquer época, a matrícula feita com documento falso, adulterado ou irregular, ficando o responsável sujeito às penalidades previstas em lei.

SEÇÃO V - DA MATRÍCULA EM UNIDADES CURRICULARES OPTATIVAS

Art. 37: A matrícula em unidades curriculares optativas será realizada nas Coordenadorias de Área, sendo facultada aos alunos dos cursos de graduação quando previsto nos respectivos PPCs.

- §1º A turma deverá ser composta por, no mínimo, 08 (oito) alunos, e o número máximo será estipulado pela Área;
- §2º Para os cursos de pós-graduação, a turma deverá ser composta por, no mínimo, 05 (cinco) alunos, e o número máximo será estipulado pela Área;
- §3º Se o número de candidatos for superior ao número de vagas, o aluno será submetido aos critérios de classificação estabelecidos pela Área;
- §4º Quando a matrícula for requerida em outro curso de graduação, o deferimento ficará condicionado à existência de vaga, e o aluno será submetido ao sistema de avaliação do projeto pedagógico do curso que ofertar a unidade curricular.

SEÇÃO VI - DA MATRÍCULA EM UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 38: A título de enriquecimento curricular e de acordo com a disponibilidade de vagas, o aluno regularmente matriculado em um dos cursos de graduação do IFSC ou o aluno portador de diploma de curso de graduação reconhecido pelo MEC poderão requerer matrícula em unidade curricular isolada.

- §1º Será permitido ao aluno cursar uma única unidade curricular por semestre letivo, totalizando no máximo três unidades curriculares nos cursos do Campus Gaspar;
- §2º O aluno matriculado em unidade curricular isolada ficará sujeito às normas disciplinares e didático-pedagógicas do Campus Gaspar;
- §3º Ao aluno aprovado, será expedida declaração constando a unidade curricular, a carga horária, a ementa, o período cursado, o conceito e a frequência;
- §4º Para os alunos regularmente matriculados nos cursos do Campus Gaspar, a unidade curricular isolada será incluída no histórico escolar e computada como unidade extracurricular, não podendo ser considerada para integralização do curso, excetuando-se os casos previstos no projeto pedagógico do curso de origem do aluno;
- §5º A matrícula em unidade curricular isolada, concedida a candidato externo, para qualquer efeito, não caracterizará vínculo deste com o curso;
- §6º O período de requerimento de matrícula em unidade curricular isolada será publicado no calendário acadêmico;
- §7º O requerimento de matrícula em unidade curricular isolada deverá ser protocolado e dirigido ao Coordenador da Área, acompanhado:

- Da justificativa do pedido;
- Do histórico escolar;
- Do comprovante de matrícula, para os alunos regularmente matriculados no IFSC;
- Da fotocópia autenticada do diploma de curso de graduação para os graduados.

§8º O deferimento do pedido de matrícula em unidade curricular isolada caberá à Área que ofertar a unidade curricular, considerando:

- A existência de vagas;
- Os pré-requisitos definidos pelo Colegiado do Curso;
- A análise do histórico escolar.

§9º As solicitações de matrículas em unidade curricular isolada serão atendidas conforme a seguinte ordem de prioridade:

- Alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do IFSC;
- Portadores de diploma de curso de graduação concluído no IFSC;
- Portadores de diploma de curso de graduação concluído em outra instituição;
- Ordem de protocolo.

SEÇÃO VII - RETORNO DE GRADUADO

Art. 39: Poderá ser concedida matrícula, nos cursos de graduação do Campus Gaspar, aos portadores de diploma de curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC, observados os dispositivos desta Organização Didático-Pedagógica e do edital específico.

§1º A matrícula a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser deferida para o primeiro período letivo do curso, se restarem vagas após a matrícula em última chamada de alunos classificados no concurso vestibular e o atendimento de transferências compulsórias previstas em Lei;

§2º A critério das Coordenadorias de Área, poderá ser deferida a matrícula para outros períodos letivos do curso, se restarem vagas após a matrícula de alunos regulares e o atendimento das transferências regimentais;

§3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os alunos estarão sujeitos às adaptações curriculares consideradas necessárias;

§4º A inscrição de candidatos a eventuais vagas nos cursos de graduação deverá ser feita nos prazos estabelecidos em edital, mediante requerimento protocolado no Campus Gaspar, anexando cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Diploma devidamente registrado;
- Histórico escolar;
- Planos de ensino e/ou ementas das unidades curriculares;
- Carteira de Identidade.

SEÇÃO VIII - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 40: Para a composição e a organização de turmas, a Área deverá observar a otimização de espaços físicos, de recursos humanos, de infraestrutura, bem como as questões pedagógicas.

§1º Havendo a necessidade de se compor turmas em turnos diferentes, para otimizar recursos físicos, humanos e de infraestrutura, dar-se-á preferência à permanência das turmas no turno noturno;

§2º Quando houver ocorrência de turmas com número inferior a 08 (oito) alunos, e desde que haja

anuência desses, poderá ser efetivada a matrícula dos mesmos em turno diferente do cursado, após estudos efetuados pela respectiva Área.

Art. 41: Poderão ser oferecidas unidades curriculares optativas aos alunos que estiverem regularmente matriculados, desde que haja disponibilidade de recursos físicos e humanos.

Art. 42: As turmas de Educação Física poderão ser organizadas por modalidades esportivas, considerando o número base de 15 (quinze) alunos por turma, de acordo com a opção do aluno e a disponibilidade do Campus Gaspar.

Parágrafo único: Poderão ser organizadas turmas especiais com modalidades alternativas e/ou aulas teóricas para os alunos que comprovarem com atestado médico a impossibilidade de participar das atividades físicas por um período superior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V - DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

SEÇÃO I - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 43: O trancamento de matrícula será realizado mediante protocolo de requerimento à Área, feito no prazo estabelecido no calendário acadêmico (50% do semestre letivo), e depois de cursado, com aproveitamento total, o primeiro período letivo.

- §1º O trancamento de matrícula poderá ser solicitado para módulo, fase ou unidade curricular, conforme a organização curricular do curso;
- §2º Ao protocolar o pedido, o aluno deverá anexar os documentos previstos no próprio formulário a ser preenchido, incluindo, obrigatoriamente, a carteira estudantil, negativa de débito da Biblioteca e negativa de débito do Almoxarifado setorial da Área;
- §3º O aluno que tiver sua matrícula trancada, ao solicitar o retorno, poderá fazê-lo somente para o próximo período letivo em que o módulo ou fase ou unidade curricular for oferecido, estando condicionado o deferimento à existência de vaga e à adaptação curricular necessária.

Art. 44: O trancamento de matrícula poderá ser realizado excepcionalmente em qualquer época e fase, por uma das situações relacionadas a seguir, com a devida documentação comprobatória:

- Prestação de serviço militar obrigatório;
- Funcionário público civil ou militar, assim como empregado de empresa privada que, por razões de serviço, necessita ausentar-se de sua sede compulsoriamente;
- Incapacitação por doença, mediante atestado médico, que deverá ser visado pelo Setor de Saúde do Campus Gaspar;
- Acompanhamento de cônjuge, ascendente ou descendente, para tratamento de saúde, mediante atestado médico, que deverá ser visado pelo Setor de Saúde do Campus Gaspar.

- §1º Nas situações previstas nos incisos II a IV, a solicitação somente será deferida caso o período de afastamento ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) dos dias previstos para o período letivo;
- §2º Nas situações previstas nos incisos I e III, o trancamento poderá ser deferido por até um ano com retorno garantido, devendo o aluno submeter-se à adaptação curricular em vigor na Instituição, se necessário;
- §3º O resultado da solicitação de trancamento deverá ser disponibilizado pela Área em até 05 (cinco) dias úteis após a data de protocolo.

Art. 45: O período máximo de trancamento, consecutivo ou alternado, será equivalente a 50% (cinquenta

por cento) do número de períodos letivos previstos para a integralização da carga horária do curso, arredondando-se para o número imediatamente superior, nos casos em que o resultado não for um número inteiro.

§1º A renovação do trancamento deverá ser realizada a cada semestre letivo, mediante novo requerimento;

§2º Os períodos de trancamento de matrícula não serão considerados para efeito de contagem do tempo de integralização curricular;

§3º A não renovação do trancamento implica a reativação automática da matrícula do aluno.

SEÇÃO II - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 46: O cancelamento de matrícula por iniciativa do aluno poderá ser realizado a qualquer tempo, mediante requerimento protocolado e encaminhado à Coordenação de Área.

Parágrafo Único: Ao protocolar o pedido, o aluno deverá anexar os documentos previstos no próprio formulário a ser preenchido, incluindo, obrigatoriamente, sua carteira estudantil e negativa de débito da Biblioteca.

Art. 47: O cancelamento de matrícula de aluno por iniciativa do Campus Gaspar poderá ocorrer em qualquer época do período letivo, por infrequência, por falta de documentação ou por transgressão disciplinar caracterizada por grave infração ou reiteradas faltas contra dispositivos deste documento, sendo que:

- O cancelamento por infrequência ocorrerá nos primeiros 15 (quinze) dias letivos do semestre, quando o aluno de fase ou módulo inicial não comparecer às aulas por um período de 05 (cinco) dias letivos consecutivos, exceto com justificativa por escrito em formulário próprio;
- O cancelamento por infrequência poderá ocorrer a qualquer tempo, quando o aluno deixar de comparecer às aulas por um período consecutivo superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos, sem justificativa por escrito em formulário próprio;
- O cancelamento por transgressão disciplinar será avaliado por uma comissão constituída, no mínimo, pelo Coordenador da Área, um docente e por um representante da Área de Ensino.

§1º No caso de cancelamento por iniciativa do Campus Gaspar, será imediatamente expedida ao estudante a guia de transferência, desde que o mesmo esteja em dia com as obrigações escolares;

§2º O aluno que não concluir o Ensino Médio, o curso técnico de nível médio na forma Integrada ou o curso de graduação em até o dobro do tempo da duração prevista no Projeto Pedagógico de Curso, incluindo o estágio obrigatório, terá sua matrícula cancelada pelo Campus Gaspar, podendo requerer documento comprobatório de sua vida escolar;

§3º O aluno que não concluir o curso técnico de nível médio na forma subsequente ou concomitante, nos currículos organizados em módulos, em até 05 (cinco) anos (Parecer CNE/CEB n.º.16/99), incluindo estágio obrigatório (Resolução CNE/CEB n.º 04/99), terá sua matrícula cancelada pelo Campus Gaspar, podendo requerer documento comprobatório de sua vida escolar.

Art. 48: O aluno que tiver matrícula cancelada poderá requerer retorno para o mesmo curso, devendo protocolar requerimento à Área em que o curso estiver vinculado, no prazo de até 21 (vinte e um) dias antes do término do período letivo anterior ao pretendido.

§1º Serão deferidos os requerimentos de retorno, desde que preencham os seguintes requisitos:

- O aluno não teve sua matrícula cancelada na 1ª. fase ou módulo;
- Existência de vaga no módulo ou fase solicitada;
- O aluno não teve sua matrícula cancelada por transgressão disciplinar;
- O aluno não extrapolou ou não extrapolará, no andamento normal do curso, o dobro do

tempo para conclusão do Ensino Médio, curso técnico de nível médio na forma integrada ou curso de graduação, ou 05 (cinco) anos, no caso de curso técnico de nível médio na forma subsequente ou concomitante.

- §2º O aluno que tiver sua matrícula cancelada, ao solicitar retorno, somente poderá fazê-lo para o próximo período letivo em que o módulo ou fase ou unidade curricular for oferecido, ficando condicionado o deferimento à existência de vaga e à adaptação curricular necessária;
- §3º O aluno deverá aguardar o parecer da Área, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o início do período letivo;
- §4º O retorno só poderá ser concedido uma única vez, e deverão ser obedecidos os prazos de integralização do curso previstos nos §2º e §3º do artigo 47 dessa Organização Didático-Pedagógica.

CAPÍTULO VI - DA TRANSFERÊNCIA E ADAPTAÇÃO

SEÇÃO I - DAS TRANSFERÊNCIAS EXTERNAS

Art. 49: O Campus Gaspar poderá receber transferência de alunos oriundos dos demais Campi do IFSC, bem como de outras Instituições de Ensino, nas modalidades de Ensino Médio e EMJA, cursos técnicos e cursos de graduação de idêntica ou equivalente habilitação profissional por ela mantidos, e nos casos compulsórios previstos em Lei (Lei nº 9536 de 11/12/1997).

- §1º As transferências de alunos oriundos dos demais Campi do IFSC e de outras Instituições de Ensino estarão condicionadas à existência de vagas constantes em edital publicado no final de cada período letivo e às adaptações curriculares necessárias, respeitando a legislação vigente. No edital, deverá constar o número de vagas, bem como os critérios a serem utilizados no preenchimento das mesmas;
- §2º Não será aceita a transferência de alunos em pendência ou sujeitos à recuperação ou quando não for possível efetuar a adaptação curricular necessária, exceto nos casos compulsórios previstos em lei;
- §3º Não será aceita a transferência de alunos para a primeira fase ou módulo, exceto nos casos compulsórios previstos em lei.

SEÇÃO II - DAS TRANSFERÊNCIAS INTERNAS

Art. 50: O aluno regularmente matriculado no Campus Gaspar só poderá requerer transferência de turno e de curso após cursar, com aproveitamento, um período letivo.

- §1º As transferências de turno e de curso serão concedidas pela Área, estando sujeitas:
- Ao requerimento por parte do interessado, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico;
 - À existência de vaga;
 - À possibilidade de adaptação curricular.
- §2º Excepcionalmente, poderá ser concedida transferência de turno no primeiro período letivo, na existência de vaga, quando, por ordem de prioridade, o aluno:
- Apresentar atestado médico, visado pelo Setor de Saúde do Campus Gaspar, caracterizando impossibilidade de frequentar aulas no turno em que esteja matriculado;
 - Tiver sido incorporado ao serviço militar obrigatório, apresentando a documentação comprobatória;
 - Tiver passado a exercer atividades profissionais no turno em que esteja matriculado, apresentando a documentação comprobatória.

§3º As transferências somente poderão ser realizadas entre cursos de mesmo nível.

Art. 51: Quando o número de solicitações de transferência de curso for superior ao número de vagas oferecidas, deverão ser respeitados, na ordem, os seguintes critérios para o preenchimento:

- Maior número de conceitos E (Excelente) obtidos na fase imediatamente anterior, na qual o aluno foi considerado apto;
- Maior número de conceitos E (Excelente) obtidos, cumulativamente, em todas as fases cursadas anteriormente, nas quais o aluno foi considerado apto;
- Maior número de conceitos P (Proficiente) obtidos, cumulativamente, em todas as fases cursadas anteriormente, nas quais o aluno foi considerado apto;
- Aluno com maior idade.

§1º No Ensino Médio para Jovens e Adultos (EMJA) e no Programa de Integração da Educação Profissional à Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), o critério utilizado para o preenchimento das vagas, quando o número de solicitações for maior do que o de vagas oferecidas, será o sorteio;

§2º A análise das solicitações deverá ser feita pela Área do curso para o qual o aluno está solicitando transferência.

SEÇÃO III - DAS ADAPTAÇÕES

Art. 52: A adaptação curricular far-se-á por meio de aulas ou de complementação de estudos a serem desenvolvidos paralelamente ao curso, conforme programação prévia, sendo dada ciência ao aluno.

§1º Havendo vaga, o aluno será matriculado em turmas regulares para fazer a adaptação;

§2º A verificação das competências e da aprovação do aluno obedecerá às normas do sistema de avaliação vigente;

§3º Será permitido ao aluno realizar, no máximo, duas adaptações concomitantemente à fase ou ao módulo em curso;

§4º Quando o número de adaptações for maior que 02 (dois), o aluno deverá realizar primeiro as adaptações para, depois de obter êxito nas mesmas, prosseguir para outra fase ou módulo, respeitando os pré-requisitos, quando esses existirem.

CAPÍTULO VII - DA VALIDAÇÃO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES

SEÇÃO I - DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 53: Entende-se por validação o processo de legitimação de conhecimentos e de experiências relacionados com o perfil de conclusão do curso, adquiridos formal e/ou informalmente, para prosseguimento ou conclusão de estudos.

Art. 54: O processo de validação deverá respeitar a legislação vigente e os requisitos inseridos na regulamentação interna do Campus Gaspar.

§1º Para os cursos de graduação e os cursos técnicos subsequentes ou concomitantes, respeitada a organização curricular prevista no PPC, nas unidades curriculares e/ou nas competências desenvolvidas em que o aluno tenha obtido aprovação, a validação será automática no curso em que ele está matriculado;

§2º A validação para unidades curriculares e/ou competências de outros cursos oferecidos regularmente pelo IFSC em que o aluno tenha obtido aprovação deverá ser requerida pelo aluno e analisada pelo Coordenador de Área.

Art. 55: Para requerer validação, o aluno deverá estar regularmente matriculado num dos cursos oferecidos pelo Campus Gaspar.

Art. 56: Para os cursos técnicos, o aluno somente poderá requerer validação de estudos de níveis equivalentes, mediante análise documental, quando realizados nos últimos 05 (cinco) anos, contados a partir da data de protocolo.

Parágrafo Único: Quando a conclusão dos estudos de nível equivalente realizados de maneira formal exceder o período de 05 (cinco) anos, deverá ser realizada uma análise documental, seguida de avaliação individual.

Art. 58: A validação de estudos realizados em cursos de níveis não equivalentes, será realizada mediante análise documental, seguida de avaliação individual.

Art. 59: A validação de experiências adquiridas no trabalho ou em outros meios informais será realizada mediante análise de currículo, comprovado com a descrição detalhada das atividades desenvolvidas, seguida de avaliação individual.

Art. 60: Conforme o disposto no §2º do artigo 47 da LDB, os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 61: A validação de atividade profissional como estágio obrigatório poderá ser requerida no Setor de Estágio do Campus Gaspar, quando o aluno possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência comprovada na sua área de formação.

Art. 62: Para avaliar os processos de validação, cada Coordenadoria de Área deverá constituir uma comissão de validação para cada curso, composta de, no mínimo 03 (três) professores, sob a presidência do Coordenador de Área.

SEÇÃO II - DOS PROCEDIMENTOS BÁSICOS

Art. 63: A validação deverá ser solicitada no prazo de 10 dias letivos a contar da data de matrícula do aluno.

§1º O pedido de validação dar-se-á por meio de preenchimento de requerimento padrão, disponível no Registro Acadêmico do Campus Gaspar, e encaminhado, via protocolo, ao Coordenador de Área, com a seguinte documentação anexada:

- Estudos escolares:
 - Histórico escolar;
 - Matriz curricular;
 - Programas de ensino.
- Experiência extraescolar:
 - Curriculum vitae comprovado;
 - Descrição de atividades relacionadas à(s) competência(s) da disciplina cuja validação está sendo solicitada;
 - No caso de trabalho formal, carteira profissional e/ou contrato de trabalho ou, no caso de trabalho informal, declaração de prestação de serviços (projetos, execução e consultoria).

§2º O aceite do pedido de validação dar-se-á sobre o conjunto de competências associadas a uma determinada unidade curricular ou a um módulo, conforme o Projeto Pedagógico do Curso;

- §3º O aluno matriculado nos cursos do Campus Gaspar poderá solicitar validação até 10 (dez) dias letivos após o início das aulas. No entanto, o mesmo não deverá ausentar-se das atividades acadêmicas até que seja publicado o resultado do seu requerimento;
- §4º Os alunos de chamadas posteriores à primeira poderão requerer validação no prazo de 10 (dez) dias letivos após a efetivação de sua matrícula.

Art. 64: Compete à comissão analisar e emitir parecer final do processo de validação, em até 15 (quinze) dias letivos após a data final para solicitação do pedido, prevista no calendário acadêmico.

Parágrafo Único: A comissão poderá instituir banca para auxiliar na análise dos requerimentos.

Art. 66: O aluno que obtiver validação de todas as competências da fase ou módulo poderá avançar para a fase ou módulo seguinte.

Art. 67: Aos alunos considerados não aptos em uma das fases do Ensino Médio e dos cursos técnicos de nível médio, na forma Integrada, poderá ser concedida validação das unidades curriculares em que obteve aprovação, conforme acordo firmado entre coordenadoria de área e responsável legal, no caso do aluno ser menor de idade.

CAPITULO VIII - DO ESTÁGIO

SEÇÃO I - DA CONDIÇÃO

Art. 68: Só poderá realizar estágio o aluno regularmente matriculado no Campus Gaspar.

- §1º O estágio, quando obrigatório, constará no Projeto Pedagógico do Curso;
- §2º Compete ao Setor de Estágio do Campus Gaspar regulamentar e coordenar os procedimentos necessários para a efetivação do estágio, observando a legislação em vigor e o Projeto Pedagógico de cada Curso;
- §3º O estágio somente terá validade após o aluno oficializar sua matrícula junto ao Setor de Estágio do Campus Gaspar, obedecendo às normas vigentes;
- §4º O estágio só poderá ter início após a documentação ter sido aprovada;
- §5º O cancelamento de matrícula do curso implica o cancelamento automático do estágio não obrigatório.

Art. 69: Para os cursos em que o estágio for requisito para a sua conclusão, a obtenção do diploma somente ocorrerá após a realização do referido estágio, e sua consequente avaliação e aprovação.

SEÇÃO II - DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 70: O estágio poderá constituir-se das seguintes modalidades:

- Estágio obrigatório: incluído no respectivo projeto pedagógico e coerente com o perfil profissional definido pelo respectivo curso;
- Estágio profissional, sociocultural ou de iniciação científica: não incluídos no projeto pedagógico de curso, não obrigatórios, mas assumidos intencionalmente pelo Campus Gaspar, a partir da demanda de seus alunos ou de organizações de sua comunidade, objetivando o desenvolvimento de competências para a vida cidadã e para o trabalho produtivo;
- Estágio civil: caracterizado pela participação do estudante, em decorrência de ato educativo assumido pelo Campus Gaspar em empreendimentos ou projetos de interesse social ou cultural da comunidade; ou ainda em projetos de prestação de serviço civil, em sistemas estaduais ou municipais de defesa civil; ou de prestação de serviços voluntários de relevante caráter social,

desenvolvidos pelas equipes da Instituição, nos termos do respectivo projeto pedagógico.

Art. 71: O aluno, uma vez optando pelo estágio, sujeitar-se-á à obediência dos dispositivos do estágio obrigatório.

Art. 72: O estágio não obrigatório deverá ser desenvolvido dentro da área de formação para os cursos técnicos de nível médio e para os cursos de graduação, e de forma genérica para os alunos do Ensino Médio e EMJA, obedecendo à legislação vigente, não podendo, posteriormente, ser validado como estágio curricular obrigatório.

CAPITULO IX - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E HISTÓRICOS ESCOLARES

SEÇÃO I - DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 73: Para colar grau, o aluno de curso de graduação do Campus Gaspar deverá preencher requerimento dirigido ao Coordenador da Área ao qual o curso estiver vinculado, no prazo mínimo de 30 dias antes do término do último período letivo.

Art. 74: Para colar grau, o aluno de curso de graduação do Campus Gaspar deverá:

- Ter cumprido todas as etapas previstas no projeto pedagógico do curso;
- Estar em dia com a documentação exigida pelo IFSC;
- Estar em dia com a Biblioteca;
- Estar em dia com o Almoxarifado Setorial;
- Comparecer à solenidade de colação de grau.

§1º O aluno que não comparecer à solenidade deverá requerer colação de grau em separado, mediante justificativa, na Área à qual o curso estiver vinculado;

§2º A colação de grau em separado será realizada no Gabinete da Direção Geral do Campus Gaspar, o que ocorrerá em somente duas datas anuais, previstas no calendário acadêmico, salvo decisão discricionária do Diretor Geral.

SEÇÃO II - DA EXPEDIÇÃO E DO REGISTRO

Art. 75: Os diplomas e certificados serão concedidos somente após a comprovação, pela Área, de que o aluno cumpriu todas as exigências curriculares do curso realizado.

§1º Para os cursos técnicos de nível médio, os diplomas serão expedidos e registrados pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos do campus, e assinados pelo Diretor Geral e pelo Coordenador de Registros Acadêmicos;

§2º Para os cursos de Formação Inicial Continuada (FIC), os certificados serão expedidos e registrados pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos do campus, e assinados pelo Diretor Geral e pelo Coordenador de Registros Acadêmicos;

§3º Para os cursos de Ensino Médio e EMJA, os certificados serão expedidos e registrados pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos do campus e assinados pelo Diretor Geral e pelo Coordenador de Registros Acadêmicos;

§4º Para os cursos de graduação, os diplomas serão expedidos e registrados pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos da Pró-Reitoria de Ensino, e assinados pelo Reitor e pelo Coordenador de Curso;

§5º Para os cursos de pós-graduação *lato sensu*, os certificados serão expedidos e registrados pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos da Pró-Reitoria de Ensino, e assinados pelo Reitor e pelo Diretor Geral do campus;

§6º Para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, os diplomas serão expedidos e registrados pela

Coordenadoria de Registros Acadêmicos da Pró-Reitoria de Ensino, e assinados pelo Reitor e pelo Diretor Geral do campus.

Art. 76: Os certificados de qualificação profissional, quando previstos no projeto pedagógico de curso, serão expedidos, registrados e concedidos aos alunos pelo Registro Acadêmico, mediante comprovação da conclusão do(s) respectivo(s) módulo(s) e apresentação de negativa de débito com a biblioteca, e serão assinados pelo Diretor do Campus Gaspar e pelo respectivo Coordenador da Área.

Art. 77: Para retirar o diploma de curso técnico de nível médio ou certificado do Ensino Médio ou EMJA, o aluno deverá apresentar a negativa de débito com a Biblioteca e devolver a identificação escolar do Campus Gaspar à Coordenadoria de Registros Acadêmicos.

Art. 78: Os diplomas serão concedidos aos alunos de cursos de graduação após a colação de grau, obedecendo à regulamentação específica.

Art. 79: Ao concluinte de curso extracurricular, o certificado será expedido e registrado pelo Registro Acadêmico, e deverá ser assinado pelo Chefe de Departamento e pelo Coordenador de Curso.

SEÇÃO III – DOS HISTÓRICOS ESCOLARES

Art. 80: Enquanto o aluno estiver regularmente matriculado no Campus Gaspar, seu histórico escolar será expedido pelo Registro Acadêmico em que o seu curso estiver vinculado e será assinado pelo chefe de Área e pelo Coordenador do respectivo curso.

Parágrafo único: No caso de aluno egresso, o histórico escolar será expedido pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos e assinado pelo Diretor do Campus Gaspar e pelo Coordenador de Registros Acadêmicos.

CAPITULO X - DA AVALIAÇÃO

SEÇÃO I - DA AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Art. 81: A avaliação do ensino e da aprendizagem consistirá num conjunto de ações desenvolvidas de forma sistemática, processual, integral e que primarão pelo caráter diagnóstico e formativo, tendo as seguintes funções consideradas primordiais:

- Obter evidências sobre o desenvolvimento do conjunto de habilidades, conhecimentos e atitudes necessárias à constituição de competências previstas nos PPCs;
- Orientar ou reorientar as ações e os encaminhamentos do trabalho pedagógico, de acordo com as finalidades educativas previstas nos PPCs;
- Sustentar a tomada de decisão sobre a progressão do aluno para a fase ou módulo seguinte da matriz curricular.

Art. 82: Os instrumentos de avaliação deverão ser diversificados, estimulando o aluno à pesquisa, reflexão, iniciativa, criatividade, laborabilidade e cidadania, tais como:

- Observação diária dos alunos pelos professores;
- Trabalhos de pesquisa, individual ou coletiva;
- Testes escritos, com ou sem consulta a material didático;
- Entrevistas e arguições;
- Resoluções de exercícios;
- Execução de experimentos ou projetos;
- Relatórios referentes aos trabalhos, experimentos, visitas e estágios;
- Trabalhos práticos;

- Avaliação de desempenho do estágio obrigatório;
- Autoavaliação descritiva;
- Outros instrumentos que a prática pedagógica indicar.

Art. 83: O professor deverá apresentar aos alunos, no início do período letivo, o Planejamento da Unidade Curricular, conforme Art. 14 desta Organização Didático-Pedagógica, explicitando os critérios de avaliação e seu horário de atendimento extra.

§1º Os critérios de avaliação servirão de referência para alunos e professores avaliarem o processo de ensino e de aprendizagem e deverão ser disponibilizados aos pais ou responsáveis, quando for o caso, para que esses também possam ver-se como corresponsáveis na trajetória educacional dos alunos;

§2º Os resultados das avaliações parciais deverão ser divulgados pelo professor em até 15 (quinze) dias úteis, desde que esse período não ultrapasse os prazos previstos no calendário acadêmico;

§3º Para acompanhar o processo ensino-aprendizagem vivenciado pelo aluno, o professor deverá realizar avaliações periódicas nas formas sugeridas no Art. 83 desta Organização Didático-Pedagógica e registrar os resultados no diário de classe.

Art. 84: Para o registro de avaliações, serão adotados os seguintes conceitos:

- I. **(I)** – Insuficiente: ao aluno que não atingir os parâmetros mínimos estabelecidos para a construção da competência;
 - II. **(S)** – Suficiente: ao aluno que atingir os parâmetros mínimos estabelecidos para a construção da competência;
 - III. **(P)** – Proficiente: ao aluno que superar os parâmetros mínimos estabelecidos para a construção da competência;
- **(E)** – Excelente: ao aluno que ultrapassar as expectativas quanto à construção da competência.

§1º Serão considerados conceitos de aprovação: Excelente **(E)**, Proficiente **(P)** e Suficiente **(S)**.

§2º Será considerado conceito de reprovação: Insuficiente **(I)**.

SEÇÃO II - DA APROVAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 85: Será aprovado no módulo ou fase ou unidade curricular ou competência, o aluno que atender às condições definidas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 86: A frequência mínima obrigatória para aprovação deverá ser igual a 75% (setenta e cinco por cento) das horas letivas, conforme o estabelecido a seguir:

- Para os cursos com matrícula por módulo ou fase, será considerado o total da carga horária do módulo ou fase, conforme previsto no PPC;
- Para os cursos com matrícula por unidade curricular, será considerada a carga horária da respectiva unidade curricular, conforme previsto no PPC;
- Para unidade curricular em pendência, será considerada a carga horária da respectiva unidade curricular, conforme previsto no PPC.

§1º Em todas as atividades pedagógicas realizadas, a frequência do aluno será registrada em documento próprio pelo professor;

§2º Em caso de ausência nas atividades pedagógicas por problemas de saúde, o aluno deverá encaminhar atestado médico à área à qual o curso está vinculado, em até 03 (três) dias úteis, contados do retorno do aluno (a entrega do atestado é feita na secretaria, que o encaminha à área).

Art. 87: Os alunos com doenças previstas em Lei e as alunas em licença maternidade poderão ser assistidos por meio de atividades domiciliares, com acompanhamento da Área, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único: Para o período de afastamento definido por atestado médico, o aluno poderá solicitar atendimento especial por meio de requerimento encaminhado à Área à qual o aluno está vinculado, respeitando os prazos previstos no §2º do Art. 87 desta Organização Didático-Pedagógica.

Art. 88: A chegada tardia e a saída antecipada dos alunos nas atividades de aprendizagem obedecerão aos seguintes preceitos:

- O aluno que chegar após 15 (quinze) minutos do início da aula somente poderá ingressar no ambiente de aprendizagem mediante apresentação de autorização emitida pelo Departamento de Ensino;
- As saídas antecipadas para os alunos menores de idade somente serão permitidas pelo Departamento de Ensino quando solicitadas, por escrito, pelos pais ou responsáveis;
- O aluno poderá solicitar ao Departamento de Ensino autorização permanente para chegada tardia ou saída antecipada por motivo de trabalho ou transporte coletivo, quando devidamente comprovado;
- Dentro do princípio da razoabilidade, os casos especiais serão administrados pelo Departamento de Ensino.

SEÇÃO III - DA RECUPERAÇÃO

Art. 89: Com a finalidade de garantir o aproveitamento dos alunos com dificuldade de aprendizagem, o professor deverá viabilizar estudos de recuperação paralela durante o período letivo.

Parágrafo Único: Para o aluno que não obteve conceito de aprovação, a avaliação da recuperação paralela está vinculada à participação nas atividades de recuperação de conteúdo, podendo ocorrer, por meio de aulas programadas em horários extras, listas de exercícios, trabalhos práticos ou outras formas propostas pelo professor, visando ao melhor desenvolvimento do processo de aprendizagem.

SEÇÃO IV - DA REVISÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 90: Será concedida revisão de avaliação ao aluno que discordar do conceito atribuído e ratificado pelo professor.

- §1º A revisão de avaliação deverá ser protocolada pelo aluno ao Coordenador de Área, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado;
- §2º O Coordenador da Área deverá designar, em até 03 (três) dias letivos, uma comissão composta pelo Coordenador do Curso ou Assessor de Área, um representante dos Setores Pedagógicos, o professor da unidade curricular e, no mínimo, mais dois professores;
- §3º A comissão, depois de instalada, terá um prazo de 05 (cinco) dias letivos para analisar e emitir parecer sobre a manutenção ou alteração do conceito.

SEÇÃO V - DA PENDÊNCIA NOS CURSOS

Art. 91: Quando o PPC instituir a pendência, esta será limitada ao número de 02 (duas) unidades curriculares.

Art. 92: O aluno que não for aprovado na(s) pendência(s) não terá direito a prosseguir para o módulo ou fase seguinte.

Art. 93: É facultado ao aluno cursar apenas a(s) unidade(s) curricular(es) em pendência, devendo efetuar o

trancamento do módulo ou fase com (em) matrícula condicional. Cabe ao aluno observar prazos e procedimentos relacionados ao trancamento de unidades curriculares.

Parágrafo Único: O trancamento de matrícula na(s) pendência(s) implicará o trancamento automático do módulo ou fase com matrícula condicional.

Art. 94: As pendências poderão ser cursadas em turmas regulares ou especiais.

§1º As turmas especiais poderão ser oferecidas sempre que a carga horária dos professores permitir e com, no mínimo, 08 (oito) alunos;

§2º Nos cursos oferecidos na modalidade EJA, a pendência será oferecida em horários especiais.

SEÇÃO VI - DA REUNIÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 95: A reunião de avaliação tem caráter deliberativo, sendo um momento de reflexão, decisão, ação e revisão da prática educativa, e deverá constar no calendário acadêmico.

§1º A reunião de avaliação dos cursos técnicos de nível médio na forma concomitante, subsequente e de graduação é obrigatória ao final do módulo ou fase e facultativa a qualquer tempo;

§2º Nos cursos técnicos de nível médio na forma integrada, Ensino Médio e cursos na modalidade EJA devem ocorrer, pelo menos, 02 (duas) reuniões de avaliação por período letivo.

Art. 96: A reunião de avaliação será realizada em duas etapas:

- Etapa diagnóstica: envolvendo professores, Núcleo Pedagógico, Coordenação de Área, alunos representantes de turma ou toda a turma, conforme Projeto Pedagógico de Curso, para analisar o desempenho da turma e a consonância do trabalho pedagógico com as finalidades educativas, indicando os encaminhamentos e a (re)orientação do processo;
- Etapa deliberativa: sem a presença dos alunos, para análise do desempenho individual e decisão sobre a progressão para o módulo ou fase seguinte.

Art. 97: As reuniões de avaliação, na etapa deliberativa, deverão realizar-se com a presença de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seus componentes.

Parágrafo Único: Na reunião de avaliação, deverá ser feita uma ata simplificada, constando os assuntos discutidos, os encaminhamentos e a lista de presença. Tal ata será encaminhada à Área para providências e posterior arquivamento.

Art. 98: Os encaminhamentos feitos na reunião de avaliação deverão ser levados ao conhecimento da turma pelo Coordenador do Curso e/ou aluno representante da turma e/ou Chefe de Departamento de Ensino.

CAPITULO XI - DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I - DOS DIREITOS DO ALUNO

Art. 99: São direitos do aluno matriculado no Campus Gaspar:

- Usufruir a carga horária e a aquisição das competências constantes no Projeto Pedagógico do Curso;
- Ser tratado com respeito, cortesia e igualdade de condições;
- Contribuir com a administração escolar, elaborando críticas e dando sugestões, objetivando propor melhorias às atividades desenvolvidas pelo Campus Gaspar, encaminhando-as aos setores competentes;
- Ter acesso a todos os setores de atendimento ao discente do Campus Gaspar;

- Participar de organizações estudantis;
- Requerer, por meio de formulário próprio: trancamento e cancelamento de matrícula, transferências, validação de competências e outros documentos escolares, observando condições e prazos fixados;
- Utilizar os serviços oferecidos pelo Campus Gaspar, como: Setor de Saúde, Biblioteca, laboratórios e instalações desportivas, observando as normas próprias de cada setor;
- Requerer revisão de avaliações;
- Requerer realização de avaliações que não foram feitas na data prevista, em razão de problemas de saúde, conforme disposto no §2º do Art. 87 desta Organização Didático-Pedagógica;
- Ter acesso às informações sobre a sua vida acadêmica, por meio de requerimento encaminhado à Secretaria;
- Votar em eleições previstas no Estatuto do IFSC e no Regimento Interno do Campus Gaspar;
- Votar e ser votado em eleições para conselhos e colegiados nos quais haja a representação discente;
- Requerer condições e/ou materiais pedagógicos diferenciados, caso seja portador de necessidade específica, temporária ou permanente.

SEÇÃO II - DOS DEVERES DO ALUNO

Art. 100: Além daqueles previstos na legislação, são deveres do aluno:

- Apresentar-se ao Campus Gaspar e nele permanecer, portando a identificação escolar;
- Permanecer no Campus com vestimenta adequada;
- Cumprir as normas de vestimenta estabelecidas pela Área, para atender às especificidades das atividades pedagógicas;
- Zelar pelo patrimônio do Campus Gaspar;
- Indenizar os prejuízos causados ao Campus Gaspar ou a colegas, a servidores ou a terceiros;
- Cumprir os horários previstos para as aulas e demais atividades estabelecidas;
- Tratar com respeito e cortesia todos os integrantes da comunidade escolar;
- Participar das atividades escolares com assiduidade, pontualidade e responsabilidade;
- Colaborar com a manutenção da limpeza do Campus Gaspar;
- Participar das atividades pedagógicas e extraclasse programadas;
- Manter sempre elevado o bom nome do IFSC, dentro ou fora da instituição;
- Abster-se do uso de álcool ou substâncias alucinógenas e/ou ilícitas, bem como de se apresentar sob influência dessas substâncias durante a sua permanência no Campus Gaspar e em atividades pedagógicas realizadas fora da Instituição;
- Abster-se de fumar em sala de aula e em qualquer dependência coberta do Campus Gaspar, incluindo corredores, conforme legislação vigente;
- Usar apenas e tão somente meios lícitos para resolver trabalhos, questões de provas ou qualquer tarefa que lhe for determinada;
- Não prejudicar o andamento das aulas ou trabalhos escolares, sob nenhum propósito ou alegação;
- Observar as normas de prevenção de acidentes;
- Abster-se de portar armas, explosivos, material inflamável ou similar, além de utilizar equipamentos e instrumentos sonoros, inclusive telefone celular, que venham perturbar a tranquilidade do ambiente escolar ou o processo de aprendizagem;
- Solicitar autorização para frequentar as dependências reservadas a servidores;
- Solicitar previamente a autorização da Direção do Campus Gaspar para distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer comunicações nas salas de aula ou associar o nome do IFSC a qualquer atividade interna ou externa;
- Abster-se de praticar jogos de azar, inclusive jogos eletrônicos;
- Abster-se de manipular, divulgar, exibir, sob qualquer forma, inclusive eletrônica, material

- pornográfico;
- Respeitar as diversidades cultural, religiosa, racial e sexual, abstendo-se de manifestações preconceituosas;
- Tomar conhecimento dos avisos afixados em murais específicos ou via correio eletrônico;
- Atender às normas desta Organização Didático-Pedagógica.

SEÇÃO III - DAS PENALIDADES

Art. 101: Ao aluno que deixar de cumprir qualquer um dos deveres do Art. 101, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, conforme a gravidade do fato:

- Advertência verbal pelo Coordenador de Curso ou Chefe de Departamento de Ensino;
- Advertência escrita pelo Chefe de Departamento Ensino, e, no caso de menores de idade, com comunicação aos pais ou responsáveis legais;
- Suspensão das atividades escolares, de 01 (um) a 05 (cinco) dias, de forma progressiva em caso de reincidência, por portaria do Diretor do Campus Gaspar, e, no caso de menores de idade com comunicação aos pais ou responsáveis legais;
- Aplicação de medidas socioeducativas programadas pela Direção do Campus Gaspar, em benefício da comunidade.

Parágrafo Único: As penalidades serão aplicadas após ser concedido ao aluno o direito de defesa e serão anotadas na sua vida acadêmica.

Art. 102: Conforme a gravidade do ato cometido ou depois de aplicadas as penalidades explícitas nos itens I a III do Art. 102 desta Organização Didático-Pedagógica, será comunicado ao aluno ou responsável que sua matrícula será cancelada e sua transferência expedida.

CAPÍTULO XII - DOS DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Art. 103: O corpo docente do Campus Gaspar será constituído de professores do quadro permanente, professores contratados temporariamente e professores colaboradores técnicos.

Art. 104: O corpo técnico-administrativo em educação do Campus Gaspar será constituído de profissionais legalmente habilitados por concurso público e colaboradores técnicos.

SEÇÃO I - DOS DIREITOS DO DOCENTE E DO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 105: São direitos do docente e do técnico-administrativo em educação, além dos que lhe são conferidos por leis próprias:

- Propor medidas que objetivem o aprimoramento de métodos de ensino, de avaliação, de administração e de regime disciplinar;
- Utilizar, quando devidamente autorizado, os serviços auxiliares do Campus Gaspar para o melhor desempenho de suas funções;
- Participar de seminários, palestras, cursos, e afins, com vistas ao seu aperfeiçoamento técnico, didático e pedagógico;
- Ter acesso a toda e qualquer informação administrativa, por meio de documento oficial;
- Votar e ser votado em eleições previstas no Estatuto do IFSC e no Regimento Interno do Campus Gaspar;

Art. 106: Além dos previstos no Art. 106 desta Organização Didático-Pedagógica, são direitos do docente:

- Participar da elaboração e reestruturação dos projetos pedagógicos de cursos e dos

planejamentos das unidades curriculares; opinar sobre sua execução, métodos, técnicas de ensino, aquisição e utilização de material didático e avaliação do rendimento escolar;

- Dispor de condições materiais adequadas para o desenvolvimento de suas atividades educacionais, previstas nos planejamentos das atividades de ensino;
- Requisitar todo o material didático necessário para o desempenho de suas atividades, observando os prazos estabelecidos pelos diversos setores;
- Dispor de ambiente de trabalho adequado para que possa desenvolver suas atividades de preparação de aulas, correção de trabalhos e provas e atendimento aos alunos;
- Dispensar o aluno quando do término de sua prova, orientando-o quanto à disciplina nos corredores e horários de retorno.

SEÇÃO II - DOS DEVERES DO DOCENTE E DO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 107: São deveres do docente e do técnico-administrativo em educação:

- Zelar pelo patrimônio e limpeza do Campus Gaspar, comunicando ao setor competente qualquer dano verificado;
- Vestir-se adequadamente;
- Zelar pela disciplina e pela educação dos alunos;
- Zelar pelo bom nome do IFSC, dentro e fora da Instituição;
- Não fumar e não permitir ao aluno fumar em sala de aula e outros recintos cobertos, inclusive corredores, conforme legislação vigente;
- Tratar com respeito, ética e cortesia todos os integrantes da comunidade escolar;
- Abster-se do uso de álcool ou substâncias alucinógenas e/ou ilícitas, bem como de se apresentar sob influência dessas substâncias durante a sua permanência no Campus Gaspar e em atividades pedagógicas realizadas fora da Instituição;
- Abster-se de praticar jogos de azar, inclusive jogos eletrônicos;
- Abster-se de manipular, divulgar, exibir, sob qualquer forma, inclusive eletrônica, material pornográfico;
- Respeitar as diversidades cultural, religiosa, racial e sexual, abstendo-se de manifestações preconceituosas;
- Participar de reuniões e atividades programadas, quando convocado pelo IFSC, de acordo com o seu regime de trabalho;
- Respeitar os direitos autorais;
- Participar de reuniões pedagógicas ou administrativas de sua Área;
- Abster-se de portar armas, explosivos, material inflamável ou similar, além de utilizar equipamentos e instrumentos sonoros, inclusive telefone celular, que venham perturbar a tranquilidade do ambiente escolar ou o processo de aprendizagem;
- Tomar conhecimento dos avisos afixados em locais próprios ou via correio eletrônico;
- Observar as normas de prevenção de acidentes;
- Manter sigilo de situações pessoais dos alunos;
- Atender às normas desta Organização Didático-Pedagógica.

Art. 108: São ainda deveres do docente, além dos previstos no Art. 107 desta Organização Didático-Pedagógica:

- Cumprir os horários previstos para as aulas e demais atividades;
- Permanecer nos ambientes de aprendizagem durante todo o tempo de desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos realizados com os alunos;
- Comunicar à Área, em tempo hábil para as providências cabíveis, o não comparecimento às aulas ou a outras atividades previstas;
- Ministrando a(s) unidade(s) curricular(es), de acordo com os programas e horários aprovados;

- Apresentar à turma, no início de cada período letivo, o Planejamento da Unidade Curricular;
- Avaliar o aluno segundo os critérios estabelecidos no sistema de avaliação do Projeto Pedagógico de Curso, e de acordo com esta Organização Didático-Pedagógica;
- Entregar na Área à qual o curso está vinculado, e no prazo definido, os registros da frequência, da avaliação dos alunos e do desenvolvimento pedagógico da unidade curricular;
- Acompanhar os alunos em visitas de estudos, quando for designado para tal, em comum acordo com o Coordenador da Área do respectivo curso;
- Participar das reuniões de avaliação de suas turmas;
- Encaminhar aos setores competentes os alunos que necessitem de atendimento especial.

SEÇÃO III - DAS PENALIDADES AO DOCENTE E AO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 109: Os docentes e os técnicos-administrativos em educação que não cumprirem os deveres previstos, bem como as responsabilidades que lhe são atribuídas nesta Organização Didático-Pedagógica, estarão sujeitos às sanções disciplinares previstas na Lei 8112/9 e nas demais legislações vigentes.

CAPITULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 110: Os Projetos Pedagógicos de Curso em vigência e as Coordenadorias de Área terão o prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da promulgação, para se adaptarem a esta Organização Didático-Pedagógica.

Art. 111: Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Campus Gaspar e encaminhados ao Colegiado de Ensino Pesquisa e Extensão para apreciação e ao Conselho Superior para aprovação.

Art. 112: Esta Organização Didático-Pedagógica poderá sofrer modificações, quando se fizerem necessárias, mediante proposta apresentada ao Colegiado do Campus Gaspar:

- Pelo presidente do Colegiado do Campus Gaspar;
- Pelas Coordenadorias de Área ou Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- Por abaixo assinado de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros de qualquer um dos segmentos da comunidade escolar, encaminhada por meio de seus representantes legais.

Parágrafo Único: Não havendo solicitação de modificação, conforme previsto no caput, esta Organização Didático-Pedagógica deverá ser reavaliada a cada 02 (dois) anos.

Art. 113: Revogam-se as disposições em contrário.

Gaspar, 07 de novembro de 2011.

GLOSSÁRIO

Atitude: Entende-se como a postura, o posicionamento e a ação de uma pessoa, exteriorizada dentro de um determinado contexto acadêmico, tendo como base as intenções e os padrões éticos e morais.

Cancelamento: Ato de desligamento do aluno, por meio de requerimento ou por iniciativa da Instituição.

Competências: Conjunto de habilidades articuladas para colocar em ação valores e conhecimentos, visando ao desempenho eficiente e eficaz de atividades requeridas ao cidadão pela natureza do trabalho.

Desistência: É o abandono sem justificativa, por parte do aluno, das atividades acadêmicas, em qualquer tempo, por um período consecutivo superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos ou, para os alunos ingressantes, quando estes, nos primeiros 15 (quinze) dias letivos, não comparecerem às aulas por um período de 05 (cinco) dias letivos consecutivos, quebrando, assim, o vínculo com a Instituição de Ensino.

Dia letivo: Toda atividade curricular diária executada dentro e fora do Campus [nome do campus] e que

envolva seu corpo docente e discente.

Estágio obrigatório: É parte integrante do Projeto Pedagógico de Curso. É obrigatório para obtenção de diploma de curso técnico ou de curso de graduação. Sua realização será acompanhada pelo Setor de Estágio e deverá ser na área de formação.

Estágio não obrigatório: Não consta no Projeto Pedagógico de Curso. Sua realização fica a critério do aluno, devendo ser na área de formação, e ser acompanhada pelo Setor de Estágio. Uma vez feita a opção por essa modalidade de estágio, os alunos ficam automaticamente sujeitos às mesmas normas que regem o Estágio Obrigatório.

Graduado: Aquele que se graduou ou se diplomou em algum curso de graduação, recebendo um grau acadêmico.

Habilidades: Estão relacionadas à capacidade de colocar em prática aquilo que se aprendeu.

Matrícula condicional: está condicionada à aprovação na(s) unidade(s) curricular(es) em pendência.

Medidas socioeducativas: Oportunidade oferecida ao aluno de reparar sua ação, visando à reflexão e à mudança de sua conduta na comunidade escolar.

Módulo: É um conjunto articulado de competências, com ou sem terminalidade, composto por uma ou mais fases.

Plano de Desenvolvimento da Implantação do Curso (PDIC): É o instrumento de gestão que apresenta detalhamentos das condições de infraestrutura e de recursos humanos, bem como da oferta de matrícula para o período correspondente à primeira integralização curricular.

Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Documento elaborado pela Área, que contempla a identidade do curso. Nele devem estar contidos, dentre outros, elementos como o perfil profissional de conclusão, justificativa da oferta, objetivos, formas de acesso, organização curricular, avaliação da aprendizagem e certificados e diplomas.

Retorno: Ato pelo qual o aluno solicita sua matrícula em Curso no qual já esteve matriculado previamente.

Semestre letivo ou período letivo: É o conjunto de, no mínimo, 100 (cem) dias letivos estabelecidos em calendário acadêmico.

Trancamento: Ato pelo qual o aluno ou seu responsável suspende os estudos no período letivo em curso, mantendo com o Campus [nome do campus] o vínculo estabelecido na matrícula, sendo que a vaga continua à disposição do estudante.

Unidade curricular: Conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes que permitem a aquisição das competências para o exercício da cidadania, propiciando preparação para o mundo do trabalho.

Validação: Processo de legitimação de conhecimentos e experiências relacionadas com o perfil de conclusão do curso, adquiridos formal e/ou informalmente, para prosseguimento ou conclusão de estudos.